

O PATRIMÔNIO AMBIENTAL URBANO E SUA RELAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE PRESERVAÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO

MARIANA CAVALCANTI PESSOA TONASSO, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SÃO PAULO, SÃO PAULO, BRASIL.

Arquiteta e urbanista pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP),
mestranda em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo pela FAU-USP, São Paulo – SP, Brasil.
E-mail: marianacpessoa@gmail.com

DOI

<http://dx.doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v0i23p12-39>

O PATRIMÔNIO AMBIENTAL URBANO E SUA RELAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE PRESERVAÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO

MARIANA CAVALCANTI PESSOA TONASSO

RESUMO

O artigo se propõe a discutir se é possível reconhecer as premissas do patrimônio ambiental urbano na sustentação teórica e na aplicação dos instrumentos de preservação inseridos no planejamento urbano paulistano — das Z8-200 às Zepecs. A definição do conceito se baseia principalmente em alguns textos do historiador e professor Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, importante defensor e fomentador do patrimônio ambiental urbano no Brasil. Para nortear a discussão, foram determinadas *três questões principais* identificadas na leitura destes textos. São elas: a *questão estrutural*, que trata da integração entre preservação e planejamento urbano, a *questão ambiental*, que trata do conceito de ambiência e preservação dos conjuntos urbanos e, por fim, a *questão social*, que trata do reconhecimento da natureza social do patrimônio e de novos valores.

PALAVRAS-CHAVE

Patrimônio ambiental urbano. Planejamento urbano. Leis de zoneamento.

THE URBAN ENVIRONMENTAL HERITAGE AND THE URBAN INSTRUMENTS FOR HERITAGE PROTECTION IN THE CITY OF SÃO PAULO

MARIANA CAVALCANTI PESSOA TONASSO

ABSTRACT

This article discusses if it is possible to recognize the premises of the urban environmental heritage in the theoretical fundamentals and practical application of the urban instruments for heritage protection in the city of Sao Paulo — from the Z8-200 to the Zepecs. The definition of the concept is based mainly on some texts of the historian professor Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, an important defender of the urban environmental heritage in Brazil. Three main issues were identified in the readings of these texts, which will be used to guide the discussion. They are: the *structural issue*, dealing with the integration between preservation and urban planning, the *environmental issue*, which deals with the concept of ambience and preservation of urban environmental heritage and, finally, the *social issue*, dealing with the recognition of the social nature of heritage and of shared values among different identities.

KEYWORDS

Urban Environmental Heritage. Urban Planning. Zoning Law.

1 INTRODUÇÃO

Contribuindo com a recente retomada do conceito de patrimônio ambiental urbano, o objetivo deste artigo é discutir se alguns princípios deste conceito podem ser identificados na concepção e implementação das diretrizes de preservação inseridas no planejamento urbano paulistano — das Z8-200¹, de 1975, às Zepecs², instituídas em 2002, regulamentadas em 2004 e em vigor até os dias atuais. Para tanto, será desenvolvida uma análise baseada em três questões fundamentais identificadas neste conceito defendido principalmente pelo professor Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses³. São elas a *questão estrutural*, que trata da gestão patrimonial e da integração da preservação com o planejamento urbano, a *questão ambiental*, que trata da preocupação com a ambiência urbana e da valorização dos conjuntos em detrimento dos objetos isolados e, finalmente, a *questão social*, que trata do reconhecimento da natureza social do patri-

1. “Zona especial” definida por: “imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação”, de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.328, de 1975.

2. Definição: “As Zonas de Preservação Cultural ZEPEC são porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos”, de acordo com o art. 168 da Lei nº 13.430 de 2002.

3. Professor Emérito da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

mônio e de valores mais cotidianos e inclusivos. Este último é considerado o mais importante, pois, para Meneses, é essencial que a problemática do patrimônio cultural seja tratada no seu “nervo próprio”: como “fato social” (MENESES, 2015, p.35).

1.2 Origens e desenvolvimento do conceito em São Paulo

O patrimônio ambiental urbano não é uma categoria de patrimônio, como a expressão pode sugerir. Trata-se mais precisamente de um *conceito*. Seu desenvolvimento ocorre principalmente a partir dos anos 1970, período que se destaca por mudanças importantes nas discussões a respeito do patrimônio cultural, nas práticas de preservação e nas políticas patrimoniais. Segundo Eduardo Yázigí (2006), o conceito nasce a partir da Carta de Veneza, documento do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) de maio de 1964, baseada na preservação de zonas de ambiência. A carta amplia a noção de monumento histórico, estendendo-a não só a grandes criações, mas também a obras modestas que tenham adquirido alguma significação cultural. Yázigí é o responsável por uma das primeiras definições de patrimônio ambiental urbano nesses termos no Brasil, expressa durante a produção de um Manual do professor, publicado em 1977.

O patrimônio ambiental urbano, sem excluir marcos excepcionais mas transcendendo qualquer obra isolada, consiste então de espaços da cidade com destaque representativo de aspectos históricos, culturais, formais, sociais, técnicos e afetivos. Sua filosofia de salvaguarda, não reconhecendo a eficiência do tombamento para amplas superfícies em transformação, baseia-se na consecução de instrumentos de outras naturezas como a autopreservação estimulada por parte dos próprios usuários, o controle da urbanização e da renovação, o uso de leis mais amplas no planejamento urbano, a participação da sociedade civil nas decisões de projetos de desenvolvimento urbano etc. (YÁZIGI, 2006, p. 69).

O conceito de patrimônio ambiental urbano foi inovador não apenas por relacionar o patrimônio aos conjuntos urbanos e integrar a preservação ao planejamento, mas também por agregar as dimensões social e ambiental à ideia de patrimônio, possibilitando a apreciação da cidade como produto de cultura que ocupa lugar de destaque na memória e no imaginário

sociais. Ele transborda os limites tradicionais do monumento excepcional, possibilita a inclusão de bens representativos de diversas identidades, ratifica o direito à cidade e demanda maior permeabilidade dos órgãos e das políticas de preservação à sociedade. O conceito ganhou força entre os estudiosos e profissionais da área neste período. Já em 1978, Meneses contribuiu para a discussão com um artigo na revista *CJ Arquitetura*, do qual se depreende sua célebre definição de patrimônio ambiental urbano. Optou-se neste artigo por analisar o conceito baseado principalmente nos textos de Meneses, apesar de ambos os autores compartilharem visões semelhantes, por sua conceituação ser a mais citada entre os preservacionistas (ANDRADE, 2012, p. 137). Segundo ele,

[...] patrimônio ambiental urbano é um sistema de objetos, socialmente apropriados, percebidos como capazes de alimentar representações de um ambiente urbano. [...] Trata-se de paisagens, espaços, construções, objetos móveis também, cujo sentido se manifesta não por si, mas pela articulação que entre si estabelecem e que lhes dá suporte (MENESES, 1978, p. 45).

Dentro desta perspectiva, o patrimônio é possuidor de um valor cultural criado pela sociedade, ou seja, é um fato intrinsecamente social. Segundo Meneses, o valor cultural é composto por valores cognitivos, formais, afetivos, pragmáticos e éticos que não existem isolados — eles se combinam, superpõem e transformam de maneira complexa, tal qual a própria sociedade (MENESES, 2012, p. 35-38). Paula Andrade compreende que a definição de Meneses é a interpretação e a ampliação do conceito base do francês Hugues de Varine-Bohan (ANDRADE, 2012, p.137), técnico da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) que ministrou em 1974 algumas aulas dentro do “Curso de Restauração e Conservação de Monumentos e Conjuntos Históricos”, nas dependências da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP), fruto de uma parceria entre o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat) e a própria faculdade⁴. De acordo com entrevistas concedidas a Andra-

4. Documento arquivado na Superintendência do Iphan em São Paulo, apud ANDRADE, 2012, p. 43.

de, muitos ex-alunos do curso o consideram um divisor de águas em seu entendimento do que é patrimônio cultural, especialmente as aulas de Varine-Bohan. Flávia Brito do Nascimento acrescenta que as aulas administradas pelo francês “são frequentemente citadas pelo seu caráter inovador, responsáveis por mudar o pensamento cristalizado pelas práticas do ‘velho Iphan’, o principal interlocutor de patrimônio no Estado até aquele momento” (NASCIMENTO, 2016, p. 208).

Estes debates em torno do conceito de patrimônio cultural e patrimônio ambiental urbano em São Paulo são contemporâneos à inclusão das primeiras diretrizes de conservação e revitalização do patrimônio na lei de uso e ocupação do solo do município, no ano de 1975. Alinhada com o debate internacional, em que a discussão se deslocava da materialização das memórias nacionais e da noção de monumento isolado para a integração do patrimônio ao planejamento urbano e territorial (RODRIGUES, 2000, p. 16), a administração da cidade começou a se preocupar com a preservação de seus bens culturais quando ainda nem existia um órgão com esta atribuição específica em nível municipal. Há, portanto, uma nítida aproximação temática, geográfica e temporal entre a discussão do conceito e a introdução desta política de preservação na cidade.

Nos anos seguintes, temos alguns indicativos do alcance do debate. Destaca-se a partir de 1977 a já mencionada definição de Yázigí. Em sequência, a Unidade de Ação Comunitária da Emplasa promoveu, em 1978, um debate público sobre o patrimônio ambiental urbano que contou com alguns atores sociais e profissionais do planejamento urbano e do patrimônio, dentre eles o arquiteto Carlos Lemos. Fruto deste debate e publicado no mesmo ano, temos o artigo de Meneses na revista *CJ Arquitetura*. Ainda em 1978, o arquiteto Benedito Lima de Toledo publicou um artigo no Suplemento Cultural do jornal *O Estado de S. Paulo* intitulado justamente “Patrimônio ambiental urbano”, que não aborda exatamente o conceito, mas se baseia nele para discutir a preservação do conjunto urbano de São João del Rey, em Minas Gerais. Estes e outros exemplos demonstram que o patrimônio ambiental urbano estava em cena neste período e sendo invocado por personagens importantes para a discussão que este artigo propõe.

Não há dúvidas de que o conceito está diretamente relacionado aos instrumentos urbanísticos de preservação em São Paulo. A própria publi-

cação da Emplasa de 1984, conhecida como “tijolinho”, utiliza o termo. Apesar de ser bem posterior à instituição das Z8-200, esta publicação é resultado dos trabalhos de listagem dos bens realizados a partir de 1974, que foram incorporados à lei. Alguns autores e o próprio contexto histórico também corroboram esta afirmação. Juliana Prata afirma que o trabalho da Cogep⁵, que originou o instrumento de proteção do patrimônio em 1975, foi baseado no conceito de patrimônio ambiental urbano (PRATA, 2009, p. 54). Andréa Tourinho e Marly Rodrigues afirmam que a elaboração do conceito de patrimônio ambiental urbano ocorreu no âmbito da Emplasa (RODRIGUES; TOURINHO, 2016, p. 80). Os mesmos responsáveis pela primeira listagem de bens culturais para preservação do município, os arquitetos Benedito Lima de Toledo e Carlos Lemos, também participaram do curso com Varine-Bohan e, de acordo com Andrade, incorporaram literalmente seus conceitos. Segundo a autora, Varine-Bohan abordou no curso os instrumentos possíveis de identificação dos bens culturais e falou sobre os inventários que estavam sendo realizados em muitos países (ANDRADE, 2012, p. 54). Esta informação sugere que os autores estavam familiarizados com a temática e foram influenciados na concepção de seu inventário na cidade de São Paulo. Resta saber se o conceito se manifesta neste instrumento (Z8-200) e em sua herdeira direta (Zepec) de maneira proporcional a sua abrangência e respeitando suas principais premissas.

2 QUESTÃO ESTRUTURAL

A cidade pode ser mais do que habitada, ela pode ser praticada e “vívuda como um bem cultural” (MENESES, 2015, p. 35). Mas o que qualifica uma cidade como bem cultural? Meneses assim define:

A cidade, como bem cultural, é aquela marcada diferencialmente por sentidos e valores, instituídos nas práticas sociais e necessários para que estas se revistam da marca específica da condição humana. Assim, a cidade culturalmente qualificada é boa para ser conhecida, [...] boa para

5. Antiga Coordenadoria Geral do Planejamento, posteriormente denominada Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA) e atual Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano (SMDU).

ser contemplada [...] e, acima de tudo, é boa para ser praticada, na plenitude de seu potencial. Em outras palavras, para ser culturalmente qualificada como cidade, ela precisa ser boa como cidade, precisa de condições de viabilidade econômica, infraestrutura, políticas adequadas de habitação, transporte, saúde, educação, etc. (MENESES, 2015, p. 39).

Conquistar estas qualidades combinadas só seria possível com um bom planejamento urbano e territorial. Controlar o crescimento desordenado das cidades, oferecer infraestrutura e serviços básicos, manobrar a especulação imobiliária, dirimir as desigualdades e proteger, em meio a tantas questões urgentes, as identidades culturais que coexistem em uma mesma cidade são tarefas que exigem um planejamento integrado e participativo, com as diversas esferas e órgãos trabalhando em conjunto. O problema é que na prática há pouco diálogo entre estes agentes. O planejamento urbano pouco conversa com os órgãos de preservação e, mesmo estes, pouco conversam entre si em suas diferentes esferas, não raro se sobrepondo e contradizendo. Meneses é enfático ao apontar as “contradições e fronteiras tênues entre preservação e, por exemplo, o zoneamento” (MENESES, 2015, p. 40). Estas contradições denunciam o descompasso existente.

O patrimônio ambiental urbano é uma problemática, segundo Meneses, de natureza essencialmente urbanística e que merece uma atuação solidária entre preservação e planejamento. A declaração de Amsterdã, já em 1975, reforça a necessidade de o planejamento urbano acolher as exigências da conservação patrimonial, enfatizando a urgência de articular um diálogo permanente entre os conservadores e os planejadores. Mesmo instituições mais conservadoras, como o Icomos, em 1978, reconheceram que o patrimônio ambiental urbano faz parte do processo normal do planejamento nacional, regional e local. A diretriz que o autor propõe para orientar essa relação é “considerar o cultural uma dimensão do social — e não o inverso” (MENESES, 2015, p. 41). A preservação deveria estar integrada como parte imprescindível e prioritária do planejamento.

Na cidade de São Paulo, as primeiras iniciativas institucionais de preservar o patrimônio cultural ocorrem antes da criação do órgão municipal de preservação e estão diretamente relacionadas ao planejamento urbano. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,

Cultural e Ambiental de São Paulo (Conpresp) foi criado em 1985, enquanto dez anos antes já se instituía na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município a Z8-200, zona especial que se ocupava da preservação dos imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico. Esta Z8-200 foi o embrião da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC), que foi introduzida no Plano Diretor Estratégico municipal (PDE), em 2002, e regulamentada pela Lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo (LPUOS), em 2004. Ainda mais recentemente houve a revisão do PDE, em 2014, e da LPUOS em 2016, com a continuidade e ampliação do conceito de Zepec.

O zoneamento seria uma alternativa interessante para diversificar os instrumentos de preservação. Entretanto, no Brasil, o instrumento mais mobilizado para garantir a proteção legal do patrimônio é a figura jurídica do tombamento. O município de São Paulo instituiu o tombamento municipal apenas no final dos anos 1980 e, desde então, tem trabalhado com um sistema de preservação do patrimônio cultural por meio de inventário, tombamento e zoneamento urbano que, apesar de bem estruturado, não foi devidamente integrado desde o princípio. Um sintoma desta falta de integração que pode ser observado logo nas primeiras iniciativas do Conpresp é o fato de o órgão não tomar todos os imóveis da Z8-200. Apesar de existir desde 1985, o Conselho foi convocado pela primeira vez somente em 1988, começa a atuar a partir de 1989 e apenas no ano de 1992 foi aberto o processo de tombamento dos imóveis Z8-200 (Resolução nº 44/CONPRESP/92). A abertura do processo, porém, não garantiu a proteção dos bens e muitos não foram efetivamente tombados.

A ex-diretora do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), Nadia Somekh, afirma em artigo publicado em 2015 que, desde a primeira listagem de 1975 das Z8-200, mais de cem edifícios foram demolidos. Da lista de 1.500 imóveis, 530 não haviam sido tombados até então (SOMEKH, 2015)⁶. Já que a opção no momento de criação do Conpresp foi reforçar o instituto do tombamento como instrumento de proteção, as

6. Em setembro de 2016, o Conpresp decidiu excluir 412 imóveis “considerados sem interesse de preservação para tombamento devido à descaracterização das edificações”, “pela perda de ambiência urbana” ou “destituídos de quaisquer elementos significativos para tombamento, tanto quanto à arquitetura, como à ambiência” através da RESOLUÇÃO Nº 21, de 2016.

inclusões ou exclusões dizem muito a respeito do posicionamento da instituição. Ela poderia não concordar com a seleção dos bens, mas escolher efetivar a proteção do tombamento sobre alguns deles apenas demonstra o descompasso existente. O próprio instituto do tombamento nem seria necessário se o órgão criado tivesse desde o início o objetivo de trabalhar de forma integrada com o planejamento. Eles poderiam apenas ter atribuições diferentes dentro de um mesmo sistema com legislação e práticas unificadas.

Esta relação de interindependência parece ter sido perpetuada. Somekh comenta que a definição das Zepecs, em 2004, se aplicou às Z8-200, aos imóveis tombados pelo Iphan, Condephaat e Conpresp, além de um quadro que apresentava uma listagem de imóveis de arquitetura moderna “produzida pela Sempla, **sem interferência do DPH**” (SOMEKH, 2015, grifo nosso). Ela demonstra ainda que o descompasso existia mesmo entre Conpresp e DPH:

O Conpresp, vinculado ao gabinete da SMC, atuou de forma desintegrada com o DPH, embora seu suporte técnico se fundamentasse na Divisão de Preservação. Técnicos dessa divisão só eram convidados a participar das reuniões do Conselho quando chamados a apresentar suas pesquisas e pareceres (SOMEKH, 2015).

Em sua gestão, Somekh buscou diminuir as divergências entre os órgãos de preservação com algumas ações, dentre elas se destaca a criação do Escritório Técnico de Gestão Compartilhada (ETGC), articulando a Superintendência do Iphan em SP, o Condephaat e o DPH/Conpresp. As divergências quanto ao tombamento de apenas parte dos imóveis das Zepecs também tendem a ser resolvidas. O próprio *site* da prefeitura esclarece que hoje “a origem da ZEPEC está no tombamento de imóveis e conjuntos urbanos, podendo ter novos perímetros criados durante a vigência da lei de zoneamento na medida em que são instituídos novos tombamentos nos níveis federal, estadual e municipal”⁷. Se por um lado esta iniciativa indica uma tentativa de articulação, por outro ela é controversa

7. Esta definição de ZEPECS está disponível no *site* da Prefeitura: <<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/zona-especial-de-preservacao-cultural-zepec/>>.

ao restringir uma vez mais a preservação ao tombamento. No entanto, a falta de integração pode se dar de maneira ainda mais preocupante do ponto de vista da estruturação com as demais políticas urbanas. Vanessa Figueiredo observa que

“[...] ao tentar compreender a estratégia urbanística dos planos, percebe-se a desarticulação das ZEPECs às demais políticas urbanas, com diversas sobreposições: com as Áreas de Intervenção Urbana (AIUs), Projetos de Intervenção Estratégico (PEIUs), Operações Urbanas Consorciadas (OUC), Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e até de ZEPEC-BIR com ZEPEC-APP” (FIGUEIREDO, 2014).

Talvez por este tipo de situação tenha se decidido sobrepor o tombamento a estes bens, com o objetivo de protegê-los. Mas será que tomar é a melhor solução para controlar estes conflitos ou seria preferível realmente alinhar as diretrizes de preservação com as diretrizes de desenvolvimento da cidade? Indo mais além, Meneses entende que o ideal seria a existência de uma legislação e práticas unificadas, que alguns países como a Itália já conquistaram. Embora defenda esta posição, ele a considera quase uma utopia e sugere que, enquanto isto não se torna realidade, as instâncias devem ter uma atuação diferenciada, mas solidária.

Enquanto não houver tal integração legal, institucional ou operacional, entre nós, é necessário, de um lado, que a intervenção urbanística dos órgãos de patrimônio cultural se faça nos limites estritos do horizonte da preservação dos bens a proteger e, de outro, que se procure ativamente contribuir para o objetivo maior, introduzindo sua perspectiva própria nas diversas instâncias de tratamento dos problemas urbanísticos (MENESES, 2015, p. 41).

3 QUESTÃO AMBIENTAL

Para compreender de maneira correta o conceito de patrimônio ambiental urbano, seria necessário que se chegasse a um consenso a respeito do que seria o “ambiente”, que ainda é muito controverso. Em um artigo de 2006, Meneses detalha as dúvidas que o texto do jurista Hely Lopes Meirelles — no qual é descrito o conceito de ambiência — levanta a respeito do tema. Com uma leitura crítica minuciosa, ele aponta as contradições

e problemas que a interpretação à luz de um pensamento mais próprio das ciências sociais pode revelar. Para Meneses, ambiente deve ser entendido como um “espaço arquitetonicamente organizado e animado, que constitui um meio físico e, ao mesmo tempo, estético, psicológico ou social, especialmente agenciado para o exercício de atividades humanas” (MENESES, 2015, p. 41). Não se trata de qualquer espaço, mas do espaço como fato cultural que deve ser qualitativamente tratado para avaliar sua capacidade de qualificar o bem protegido. Ou seja, ele deve ser tratado substantivamente e não adjetivamente. Resta saber se este tratamento foi incorporado pelo planejamento na cidade de São Paulo.

Precursor do PDE, o primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo (PDDI-SP) foi instituído pela Lei nº 7.688, de 1971, para disciplinar e ordenar o desenvolvimento físico, econômico, social e administrativo da cidade, mas neste momento a preservação patrimonial ainda não seria uma preocupação do planejamento. A Lei nº 7.805, conhecida como lei de zoneamento, instituída no ano seguinte, dispunha sobre o parcelamento do solo e definia oito zonas de uso dentro do município. Mais uma vez, não houve qualquer menção ao patrimônio cultural, apesar de neste ano já existir um projeto listado como um dos estudos a serem realizados para regulamentação das zonas especiais Z8, o PR-025/2 — Projeto Centro: Edifícios de Valor Histórico e Paisagístico (Projeto nº 014/PR.025/72). O estudo foi deixado para outro momento.

Pouco depois, ao final de 1974, Benedito Lima de Toledo foi chamado por João Leão, diretor da Cogep, para fazer a seleção dos bens para o referido PR-025/2. Toledo convidou Carlos Lemos para realizar este trabalho de identificação do patrimônio da área central com um prazo de apenas três meses. Andrade afirma que Toledo já havia participado como consultor da área de “preservação” em todos os trabalhos que haviam sido contratados pela COGEP até então, logo, é compreensível o fato de ter sido chamado para este também. Toledo e Lemos, que eram professores do Departamento de História da FAU-USP, foram, portanto, os autores escolhidos para proceder à seleção de imóveis a serem preservados na área central, que deu origem à primeira lista oficial de bens que se tornaram protegidos pelo município pela lei 83.285, de 1975.

O levantamento destes bens de interesse para a preservação a prin-

cípio se concentrou na área central e posteriormente se expandiu para outras partes da cidade. Este trabalho foi inspirado na experiência francesa de demarcar “setores preservados” objetivando orientar a nova legislação de zoneamento urbano (RODRIGUES, 2000, p. 71, 72). Esta listagem de bens resultou, dez anos mais tarde, na famosa publicação da Sempla, intitulada *Bens culturais arquitetônicos no município e na região metropolitana de São Paulo*, o “tijolinho”, lançado em 1984. Ela foi publicada não coincidentemente no mesmo ano do Decreto nº19.835/84⁸, em que finalmente se estabeleceram os níveis de proteção dos imóveis Z8-200. É importante dar atenção aos textos introdutórios desta publicação, pois eles dão relevantes pistas a respeito das intenções e do discurso que regia as escolhas desta listagem pioneira. Com a análise desses textos, é possível indagar a compatibilidade do discurso com o conceito de patrimônio ambiental urbano defendido por Meneses, que interessa a este artigo.

A introdução de *Bens culturais arquitetônicos no município e na região metropolitana de São Paulo* traz um breve histórico das iniciativas de preservação em nível federal e estadual em São Paulo. Ao definir o que seriam considerados bens culturais metropolitanos, o texto afirma que são os

“bens imóveis significativos da história da formação urbana e regional de São Paulo, que incluem elementos construídos da arquitetura e da urbanização. Considera-se ainda os elementos caracterizadores do ambiente natural” (EMPLASA, 1984, p. 11).

Neste trecho, é interessante notar a preocupação em contar a história da formação urbana, pois as relações se constroem ao longo da história e não existe patrimônio sem historicização. Já se depreende também que o interesse se expande do imóvel isolado aos elementos construídos da urbanização. Analisando ainda o texto introdutório, podemos destacar mais um trecho relevante:

A delimitação destas áreas [de preservação] visa, através de sua institucionalização, o controle do uso do solo em face da degradação ambiental que ameaça a descaracterização dos bens culturais. As áreas de preservação cumprem, portanto, a finalidade de conjugar a preservação do bem imóvel com as **características ambientais** que

8. Regulamenta as Leis 8.759/78, 8.769/78 e 8.848/78.

participam do seu significado histórico, adequando as condições de preservação e proteção às tendências e necessidades de utilização da área onde este se insere, e à função desta área quanto à estruturação urbana e ao crescimento e desenvolvimento socioeconômico da região (EMPLASA, 1984, p. 12, grifo nosso).

Ao buscar coadunar a preservação do bem imóvel com as características ambientais, o texto demonstra afinidade com o conceito de ambiência. Ainda segundo a publicação, tratou-se cada bem cultural como se constituísse um fragmento da memória paulista ao mesmo tempo identificável por suas particularidades, mas necessariamente inserido em um corpo de circunstâncias gerais referentes à urbanização de São Paulo. Percebe-se que o patrimônio e sua inserção no ambiente são objetos de preocupação. O texto ainda afirma que as manchas definidas pela listagem são de grande importância na “concepção de **patrimônio ambiental urbano**” (EMPLASA, 1984, p. 95, grifo nosso).

A listagem de bens culturais elaborada em 1974 transformou-se em quadro anexo da legislação que institui a Z8-200. Pesquisadores como Vanessa Figueiredo afirmam que a lógica das Z8-200 ainda era de privilegiar imóveis isolados (FIGUEIREDO, 2014). Ainda que as manchas pareçam maioria, incomoda a persistência destes bens isolados, pois a lógica utilizada na proteção é análoga ao tombamento monumental, selecionando um bem como objeto principal da preservação e considerando seu entorno como mero acessório. Prova disto é que, além dos imóveis isolados, a proteção englobava a área formada pela superfície contida num raio de duzentos metros deles (MARCONDES, 2008, p. 93). Apesar de ainda não existir o tombamento municipal, já se conhecia o tombamento nos moldes do Iphan e do Condephaat, logo esta delimitação deve ter se inspirado no conceito de áreas envoltórias, que ainda hoje são matéria de muitas discussões e divergências. Quando se trata de patrimônio ambiental urbano, só faz sentido preservar o conjunto espacial integrado, lembrando que dentro do conjunto podem existir diferenças hierárquicas. Meneses sustenta que a consideração do entorno seria um instrumento de ordenação urbana extremamente frágil e inapropriado, o que parece corroborar a ideia de que este zoneamento não incorporou todas as suas premissas (MENESES, 2015, p.42).

Figueiredo afirma ainda que a lógica das Z8-200 se manteve com as Zepecs. Para ela, o patrimônio continuou a ser tratado isoladamente, sem incorporar seu entorno de maneira apropriada, e considera que esta percepção reflete hábitos ainda fortemente enraizados na prática de atribuição de valor patrimonial isolado (FIGUEIREDO, 2012). Já Maria Azevedo Marcondes defende que a postura do município supera a noção de monumento como obra arquitetônica independente e isolada, levando em consideração o patrimônio urbano em que está inserida. Ela afirma que a delimitação das Zepecs (ainda em 2004) buscou contemplar o conceito de “conjuntos urbanos”, onde foram inseridas manchas para demarcar estas áreas, mas admite que em outras situações a proteção delimitou-se a edifícios individuais. A legislação das Zepecs realmente prevê ainda hoje a possibilidade de se enquadrarem imóveis individuais no subgrupo dos Bens Imóveis Representativos (BIR). Mais uma vez, mesmo que muitas manchas tenham sido reconhecidas, o fato de ainda existirem imóveis isolados não condiz com o conceito de patrimônio ambiental urbano, pois estes fazem necessariamente parte de um conjunto espacial mais complexo que se relaciona com a cidade. E mais do que isso, este conjunto merece ser tratado qualitativamente, não apenas como um acessório.

Outra crítica interessante a se considerar extrapola a ideia de discutir manchas em oposição aos imóveis isolados, ao interpretar que o próprio conceito de manchas utilizado na prática dos órgãos de preservação não estaria relacionado às representações do patrimônio ambiental urbano, conforme defendia Meneses. Rodrigues e Tourinho afirmam que

[...] a figura da mancha parece ter sido tomada como acomodação entre a abordagem arquitetônica tradicional e a urbana proposta pelo conceito de patrimônio ambiental urbano. O estudo considera os aspectos da materialidade para atribuir valores culturais aos bens inventariados, não realçando a importância dos sentidos sociais hodiernos do patrimônio (RODRIGUES; TOURINHO, 2016, p. 85).

Segundo elas, o conceito de manchas adotado se preocupa mais com a leitura da cidade e estaria relacionado aos estudos referentes à paisagem urbana, de Gordon Cullen, e os de imagem da cidade, de Kevin Lynch. As autoras comentam ainda que a importância da leitura da cidade já vi-

nha sendo enfatizada, desde a segunda metade da década de 1970, pelo arquiteto Carlos Lemos, um dos responsáveis pela listagem. No caderno de discussão sobre patrimônio ambiental urbano da Emplasa anteriormente mencionado, o arquiteto defende uma postura semelhante. Ele diz que “um dos interesses maiores quanto à conservação do patrimônio ambiental urbano é a conservação da inteligibilidade do espaço urbano, a compreensão da cidade, a leitura da cidade” (LEMOS, 1979, p. 9). A crítica indica que essas manchas privilegiariam mais os aspectos físicos e espaciais em detrimento dos aspectos de apropriação social, uma das mais fortes tônicas do patrimônio ambiental urbano defendido por Meneses. E este é o tema da questão mais relevante tratada a seguir.

4 QUESTÃO SOCIAL

O conceito de Patrimônio só pode existir por meio das relações estabelecidas entre os bens culturais, os indivíduos e o ambiente. Diversos autores afirmam que os critérios de promoção de determinado elemento à condição de patrimônio estão mais ligados hoje à atribuição de valores que podem ser defendidos *socialmente*, não sendo suficiente apenas a indicação da importância histórica, artística ou mesmo a tão famosa e polêmica excepcionalidade. O historiador da arte Dominique Poulot, em seu livro *Uma história do patrimônio no Ocidente*, estabelece um diálogo entre a ideia do patrimônio que se desenvolve na França ao longo de mais de dois séculos e as teorias que foram elaboradas sobre o termo por diferentes especialistas, assim como o relacionamento da herança histórica com o presente. Discute também quais são os atores que definem a valorização ou não dos bens materiais ou imateriais que devem ser conservados. Ao tratar sobre o avanço da construção social do patrimônio no final do século XX, ele afirma que

A dinâmica do patrimônio entende-se, daqui em diante, como tomada de consciência da sociedade por si mesma, graças à revelação continuada de suas “propriedades”. Tudo se passa como se a patrimonialização, concebida como o trabalho da memória de um lugar e de um grupo, se tornasse o principal fenômeno, em detrimento de uma patrimonialidade postulada, certamente, como a reserva em ouro servindo de garantia à circulação do papel moeda, mas que, na maior parte das vezes,

está presente apenas no segundo plano. [...] Ainda há pouco tempo, a presença de monumentos de todas as ordens, de edifícios prestigiosos e de prédios “antigos” é que transformava o território em um patrimônio, ao passo que, atualmente, qualquer território pode ser declarado patrimônio, de acordo com a nova perspectiva de uma ética que preconiza o reconhecimento mundial das culturas (POULOT, 2009, p. 227).

Trata-se de permitir que determinada população venha a internalizar a riqueza cultural de que ela é detentora e declará-la patrimônio, mais do que simplesmente aceitar um valor imposto muitas vezes arbitrariamente por alguma instituição. Por muitos anos, imperou o reconhecimento e proteção de bens patrimoniais por parte dos órgãos de preservação por seu valor “excepcional”. Além de altamente questionável por sua subjetividade, este valor incomoda por sua indefinição e generalização. Excepcional em relação a quê? E para quem? Se é difícil determinar se um objeto ou expressão cultural tem valor de pertencimento para a sociedade de um mesmo bairro ou cidade, como identificar algo que tenha valor excepcional nacional ou até mesmo universal, como pretende o programa da Unesco dedicado ao patrimônio mundial?

O antropólogo argentino Néstor Canclini faz duras críticas a este programa da Unesco e afirma que a universalização imposta é parcial e se relaciona com diversos “processos de seleção e exclusão, de difusão e desconhecimento” (CANCLINI, 2012, p. 71), amplificando as desigualdades e contradições já existentes no mundo. Ele ainda diz que não há uma definição, um esclarecimento baseado em critérios precisos por parte do órgão para justificar suas escolhas, mas sim uma “explicação pragmático-institucional” (CANCLINI, 2012, p. 69). Segundo Laurajane Smith, os documentos, comissões, cartas e relatórios elaborados desde a Revolução Francesa produziram o que ela identifica como o “discurso patrimonial autorizado” (SMITH, 2006, p. 11), que consiste em privilegiar a monumentalidade, ancianidade, materialidade, os valores históricos, artísticos, técnicos/científicos e o consenso nacional de uma obra, ainda que na prática nem sempre haja consenso. O mesmo ocorre muitas vezes nas decisões dos órgãos responsáveis pela preservação em nosso país, ao determinarem que certos bens são patrimônio da população por sua ex-

cepcionalidade (indefinida) sem que haja qualquer identificação com as práticas sociais. Esta postura acaba por intensificar problemas tão latentes da nossa realidade como a alienação e a exclusão social. Quando não há reconhecimento de valores e sentimento de pertencimento por parte dos atores sociais com relação aos bens culturais, é muito difícil que se institua uma cultura de preservação coerente e sustentável.

Um caso interessante para ilustrar esta questão é o da cidade de Bananal-SP, no Vale do Paraíba. Uma pesquisa realizada por Clarissa Gagliardi no período de 2003 a 2005 revela conflitos significativos na cidade como espaço de disputa simbólica. Em um núcleo urbano habitado em grande parte por descendentes de escravos, o único patrimônio oficialmente reconhecido é aquele dos antigos senhores, com o qual eles compreensivelmente não se identificam. Ela diz que Bananal é uma cidade histórica que não se identifica e não se reconhece desta forma. Os órgãos oficiais não investem no patrimônio tombado, demonstrando que também não o consideram importante de fato e a população não se apropria nem se envolve com a preservação, por não se reconhecer nela. Ela cita também os discursos dos órgãos de patrimônio, cujas políticas, “ao privilegiarem determinados ícones, excluem outros” (GAGLIARDI, 2011, p. 73). Se a patrimonialização não for bem conduzida, estes fenômenos de exclusão tendem a enfraquecer ainda mais a resistência às agressões da dinâmica urbana. Por isso, o fator social demonstra-se não apenas importante como imprescindível para a preservação das cidades.

Em se tratando de patrimônio ambiental urbano, a dimensão social é essencial em sua construção. Esta noção de patrimônio se propõe a tratar a malha urbana não mais como um entorno secundário de um objeto isolado e não apenas como uma trama de objetos espaciais esteticamente valorizados. Ela pretende transcender as unidades de significado autônomo e valorizar os conjuntos, manchas ou formações em toda sua complexidade urbanística e social. Yáziqi também retomou nos últimos anos a discussão sobre patrimônio ambiental urbano:

Defino o patrimônio ambiental urbano como sendo constituído de conjuntos arquitetônicos, espaços urbanísticos, equipamentos públicos e elementos naturais intra-urbanos, regulados por relações sociais, econômicas e culturais, onde o conflito deve ser o menor possível e a inclu-

são social uma exigência crescente. São reconhecidos e preserváveis por valores potencialmente qualificados: pragmáticos, cognitivos, estéticos e afetivos, de preferência sem tombamento (YÁZIGI, 2006, p. 69).

Deste trecho, podemos destacar que, para ele, o patrimônio se constitui a partir do reconhecimento social e é regulado por *relações*. Este patrimônio é reconhecido e passível de preservação pelos mesmo valores que Meneses defende em sua revisão de premissas, valores mais cotidianos, que transcendem aqueles tradicionalmente defendidos pelo discurso patrimonial autorizado, como identifica Smith. Valores que realmente podem ser socialmente defendidos. E a inclusão é uma *exigência*, ou seja, o acolhimento das demandas de grupos sociais que buscam seu espaço e representatividade é imperativa. São muitas vozes que precisam ser ouvidas. Meneses comenta que a cidade é um todo fragmentado cujo território se decompõe em pontos múltiplos de apropriação desigual, onde “o direito à cultura cada vez mais se apresenta como o direito à diferença” (MENESES, 2015, p. 47). Nessas condições, advoga-se a presença do multiculturalismo e Meneses conclui que a carência mais aguda é a “definição de critérios para orientar as intervenções dos órgãos de preservação urbana, na dimensão estética, e dentro de uma perspectiva efetivamente multicultural” (MENESES, 2015, p. 49). É saber como lidar com as diferenças e possibilitar a inclusão.

Para verificar se estas premissas são observadas na construção das diretrizes de preservação inseridas no planejamento urbano paulistano, voltemos à publicação *Bens culturais arquitetônicos no município e na região metropolitana de São Paulo*. Na apresentação desta obra, destaca-se uma preocupação com a inclusão de tipologias diversificadas dentre os objetos a serem protegidos, colocando-os lado a lado com o patrimônio monumental já tradicionalmente privilegiado. Edificações descritas como “singelas” ao lado das monumentais, vilas de habitação popular junto às residências palacianas de fina execução, capelas humildes e templos imponentes, e mesmo logradouros (espaços livres como ruas, avenidas, praças, jardins, etc.) e viadutos, dentre outros marcos identificadores da intervenção humana na ocupação, estruturação e ordenação do espaço metropolitano.

Lara Melo Souza comenta que a proposta desta listagem apresen-

tava mecanismos atuais, como a transferência do potencial construtivo, e incluía a classificação de bens considerados, até então, representantes de uma arquitetura menor, como as vilas operárias. Para ela, isto se deu justamente porque os arquitetos responsáveis procuraram estar consoantes com o conceito de bem cultural e privilegiaram a importância social em detrimento da excepcionalidade do bem (SOUZA, 2011, p. 47). Nota-se na argumentação da publicação uma maior representatividade do patrimônio cotidiano e o reconhecimento de valores que até então pareciam não receber muita atenção. Até a maneira como os bens são confrontados na argumentação denota um desejo de valorizar estes exemplares pouco acolhidos mas, ao mesmo tempo, confirma a atribuição de excepcionalidade dos demais citados. A publicação também justifica a inclusão de edifícios que aparentemente não mereceriam ser preservados nas manchas urbanas:

Encontram-se, não poucas vezes, ao lado de exemplares de arquitetura de boa qualidade, segundo padrões da época em que foram edificados, construções de menor mérito, preservadas ou para manter as relações volumétricas compatíveis com os imóveis de relevância, ou para garantir a composição de espaços urbanos que interessa conservar. Importa acrescentar que essas construções de pouca relevância, quando em conjunto, possuem, elas mesmas, valor intrínseco, pois ajudam a melhor compreender o quadro sócio-cultural que lhes deu origem (EMPLASA, 1984, p. 95).

A questão da participação social, no entanto, não aparece na sustentação teórica da publicação. A única menção que se aproxima da questão é quando atribuem à população um papel “relevante” no reconhecimento e proteção dos bens culturais ao final do texto, de maneira bem sucinta. Não fica claro como esse papel poderia ser assumido ou se houve de fato algum tipo de consulta popular para direcionar algumas escolhas dos especialistas. O mais provável é que não tenha ocorrido devido ao curto prazo entre a encomenda e a entrega da listagem inicial, de apenas três meses (ANDRADE, 2012, p. 77). Andrade chama atenção ao fato de que o texto da proposta de Toledo e Lemos, por muitas vezes indicativo, foi reproduzido integralmente na lei, o que denotaria a debilidade das decisões

oficiais. Ou seja, a lista foi entregue com muitas notas, adjetivos, algumas descrições genéricas devido ao curto prazo e o texto foi reproduzido sem edição nem revisão em nosso zoneamento urbano. Esta pressa indica que não deve ter havido ocasião para debates públicos neste momento.

Sarah Feldman destaca que o momento da construção do zoneamento em São Paulo “se dá pós-Estado Novo, quando a rearticulação da vida democrática traz de volta a disputa político partidária... os sindicatos se multiplicam e proliferam os movimentos da sociedade civil por melhores condições de vida” (FELDMAN, 1997, p. 669). Existiam muitas Sociedades Amigos de Bairros (SAB) e associações de moradores com voz ativa, atuando como agentes de articulação política em suas esferas, mas não há qualquer menção a consultas à sociedade civil neste momento. Estes debates se organizam depois, como é o caso daquele já mencionado sobre patrimônio ambiental urbano promovido pela Emplasa em 1978, que contava inclusive com associados às SABs participando da plenária. Mesmo assim, com o espaço de dez anos entre a primeira listagem e o decreto de 1984, não há registro de atendimento a solicitações destes atores na publicação da Emplasa. No entanto, não se pode negar que um embrião de representatividade social é buscado de alguma forma na seleção mais “generosa” dos bens, como a publicação se refere, ainda que a participação efetiva da sociedade nas escolhas não transpareça na argumentação.

Já quando se conceberam as Zepecs nos anos 2000, esta questão se coloca de maneira mais clara e destacada. Segundo Marcondes, a proteção de conjuntos que fazem parte do “ambiente cotidiano” das pessoas, em detrimento do monumento, pautou um amplo processo de consulta pública para a elaboração dos planos regionais de desenvolvimento urbano (MARCONDES, 2008, p. 95). De acordo com a prefeitura, na ocasião das discussões para a elaboração do PDE em 2001 foi necessário implantar um processo de planejamento participativo e descentralizado com a realização de 300 oficinas e plenárias, que reuniram dez mil participantes, 2.175 entidades e 350 técnicos em pouco mais de um ano⁹. Dentre estas discussões e audiências públicas, o tema da preservação cultural e ambien-

9. De acordo com a publicação da Prefeitura Municipal de São Paulo, intitulada *O novo zoneamento ao alcance de todos*, publicada em 2004.

tal também foi pauta, e a intenção seria incluir a população nas decisões. Marcondes diz que a conceituação e delimitação das Zepecs resultantes dos debates do referido plano, nas subprefeituras, com a comunidade, totalizaram 150 novas áreas (entre edificações isoladas e conjuntos urbanos) como zonas de proteção cultural, além daquelas que já haviam sido incorporadas das Z8-200.

Marcondes defende que a noção de preservação do patrimônio do Plano Diretor Estratégico (PDE) de 2002 privilegiaria a representação social e o civismo. Segundo ela, esta noção expressa de forma paradoxal as possibilidades políticas de diversos grupos sociais apropriarem-se dos bens patrimoniais, da herança cultural e da memória da sociedade. Dentre os valores que podem ser identificados nessa defesa, está a preocupação em manter a identidade do bairro a partir de unidades urbanísticas socialmente apreendidas, seja pelo valor estético formal ou pelo “valor de uso social relacionado com a afetividade por ele criada” (MARCONDES, p. 96). A correlação com preocupação social expressa no patrimônio ambiental urbano é clara, ao menos no discurso. Ela ainda acrescenta, porém, que os conjuntos urbanos ou imóveis definidos pela comunidade como representativos de sua herança cultural não foram incluídos nas Zepecs naquele momento, embora integrantes do texto no mesmo documento. Esses bens, segundo o texto da lei, deveriam ser encaminhados para análise do órgão competente de preservação do patrimônio e poderiam ser enquadrados como Zepec mediante parecer favorável na próxima revisão do Plano Diretor Estratégico ou por meio de lei específica. Como este texto foi escrito em 2008, a última revisão do PDE ocorreu em 2014 e a revisão da lei de zoneamento aconteceu apenas em 2016, não foi possível em seu artigo registrar se realmente esses exemplares foram incluídos.

Uma tentativa de atender melhor às demandas sociais que surgiram na última revisão do PDE são as novas Zepecs-APC. Sua proposta é reconhecer áreas nas quais o valor cultural está nas práticas desenvolvidas naquele local e não necessariamente no edifício que as abriga. Ou seja, seria uma tentativa de preservar os usos. O reconhecimento visa a garantir o exercício da atividade realizada no local e preservar seus valores simbólicos e afetivos, reconhecidos pela sociedade.¹⁰ Ainda não há regis-

tros que comprovem a eficácia do instrumento, já que o primeiro termo de Área de Proteção Cultural (ZEPEC-APC) foi concedido ao Cine Caixa Belas Artes, em outubro de 2016. É importante salientar, no entanto, que a política é uma resposta a uma pressão social, ainda que de um setor muito restrito da sociedade. Outra tentativa de aproximar a população dos bens culturais são as Jornadas do Patrimônio promovidas pelo DPH, que já aconteceram em 2015 e 2106 com o intuito de fomentar o conhecimento e a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade (SOMEKH, 2015). Também em 2016, foi aberto o processo de tombamento dos imóveis indicados pela população para a preservação como Zepecs (Resolução N° 23/CONPRESP/2016).

Analisando todas estas informações, nota-se que é possível identificar, sim, na discussão que norteou a implementação das Zepecs, uma afinidade com o conceito de patrimônio ambiental urbano, principalmente no que diz respeito ao reconhecimento da natureza social do patrimônio. Ainda que existam inconsistências, recorrência de imóveis isolados e talvez a falta de uma visão mais consolidada de integração com as demais políticas urbanas, ao menos no discurso e nas intenções a política é coerente. Resta problematizar o papel que estas zonas de preservação têm assumido nas práticas patrimoniais, já que a proteção dos bens imóveis depende da sobreposição do tombamento para ser legitimada e garantida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de patrimônio ambiental urbano reclama uma valorização mais ampla da ambiência urbana e o reconhecimento do patrimônio cultural como fato social. Ele traz consigo uma série de questões fundamentais que desafiam as tradições do discurso patrimonial autorizado. Ele também não é simples, apesar de quase óbvio por sua coerência ética, mas é tão complexo que, décadas depois de seu nascimento, ainda precisa ser mais destrinchado para que enfim sua implementação integral seja viabilizada.

10. De acordo com notícia publicada no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/noticias/?p=20625>>.

O confronto deste conceito com a discussão teórica que norteou as diretrizes de preservação inseridas no planejamento urbano paulistano revela pontos de sintonia e pontos de contradição. É nítido em alguns momentos que ambos beberam das mesmas fontes, mas os resultados práticos das políticas ainda custam a demonstrar a existência de um diálogo coerente com o patrimônio ambiental urbano.

Para efeito de análise na construção deste artigo, foram determinadas três questões principais para nortear a discussão: *questão estrutural*, *questão ambiental* e *questão social*. Na primeira, que envolve a integração entre preservação e planejamento, foi visto que o esforço existiu desde a construção das Z8-200. Poderia ter sido pensado na ocasião em estabelecer primeiro um órgão de preservação municipal, mas como a administração estava por dentro do debate que recomendava a inclusão da preservação no planejamento, ousaram fazer diferente. O problema é que, quando se criou o órgão de preservação, passaram a existir legislações e práticas independentes, sem muita articulação institucional ou operacional e, com isso, a gestão do patrimônio torna-se um terreno obscuro.

Na segunda questão, que trata dos conceitos de ambiência e preservação dos conjuntos urbanos, o principal problema detectado é a insistência em demarcar imóveis isolados dentro de um zoneamento, quando se sabe que nenhuma obra existe fora de um sistema espacial que envolve o ambiente e suas relações. Para se preservar o ambiente onde estes bens individuais se encontram, recorreu-se ainda ao conceito de áreas envoltórias, bastante controverso. No patrimônio ambiental urbano os conjuntos precisam ser a prioridade, e não um imóvel munido de seu acessório ambiental. Há ainda a crítica às manchas que privilegiariam mais os aspectos físicos e espaciais em detrimento dos aspectos de apropriação social.

Na terceira e última questão, também considerada a mais importante, a dimensão social se torna protagonista. Ela trata do reconhecimento da natureza social do patrimônio e de valores mais cotidianos que promovam também a inclusão social dentro de uma perspectiva multicultural. O que se observou é que desde as Z8-200 houve um esforço em incluir novas categorias e exemplares mais associados ao cotidiano da população, ainda que a participação popular não seja mencionada. Já na construção das Zepecs, esta é a forte tônica do discurso, a participação e inclusão

social. Foram feitas discussões, consultas e oficinas públicas para identificar os bens culturais que fazem parte do cotidiano das pessoas e espaços simbólicos e representativos da memória da cidade. Há uma ressalva a respeito da inclusão desses bens na legislação num primeiro momento, mas a existência de um processo participativo já foi um sinal de evolução. Como a matéria da cultura é social, a preservação do patrimônio precisa ser mais inclusiva. São as pessoas e a maneira como elas se apropriam dos espaços que dão sentido a sua existência e preservação. Este deve ser o ponto de partida de qualquer discussão patrimonial. É preciso que o sistema de preservação cultural seja permeável à sociedade, caso contrário, o patrimônio continuará sendo ignorado por grande parte da população.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paula Rodrigues de. *O patrimônio da cidade: arquitetura e ambiente urbano nos inventários de São Paulo da década de 1970*. 2012. 153 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CANCLINI, Nestor García. *A sociedade sem relato: antropologia e estética da iminência*. Tradução, Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: Edusp, 2012.

FELDMAN, Sarah. O zoneamento ocupa o lugar do plano: São Paulo, 1947-1961. In: Encontro Nacional da Anpur, 7, 1997, Recife. *Anais...* Recife: ANPUR, 1997. p. 667 - 684.

FENERICH, Antônia Regina Luz. *Preservação em São Paulo: análise de procedimentos metodológicos*. 2000. 204 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

FIGUEIREDO, Vanessa G. B. O patrimônio e a lei: o papel das zonas especiais na preservação da paisagem e no desenvolvimento urbano. In: VI Encontro Nacional da Anppas, 2012, Belém. *Anais...* Belém: ANPPAS, 2012.

_____. Patrimônio, cidade e política urbana. Hiatos e equívocos na legislação urbanística de São Paulo. *Arquitextos*, São Paulo, ano 14, n. 168.02, maio 2014. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/14.168/5219>>. Acesso em: 6 mar. 2017.

_____. Patrimônio cultural, cidade, sustentabilidade: qual o papel da legislação urbanística na preservação e no desenvolvimento?. *Ambient. soc.*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 91-110, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2014000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 6 mar. 2017.

GAGLIARDI, Clarissa. *As cidades do meu tempo: turismo, história e patrimônio em Bananal*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2011.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Cartas patrimoniais*. 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

LEMOS, Carlos. Participação em debate. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Negócios Metropolitanos. Emplasa. Unidade de Ação Comunitária. *Comunidade em debate: patrimônio ambiental urbano*. São Paulo: Emplasa, 1979. p. 20-33. Caderno de divulgação do debate “Patrimônio Ambiental Urbano em São Paulo”, promovido pela Emplasa em 27 set. 1978.

MARCONDES, Maria J. Azevedo. Patrimônio cultural e planejamento: um balanço da trajetória na cidade de São Paulo. In: *Forum patrimônio: ambiente construído e patrimônio sustentável*, Belo Horizonte, v. 2, jan./abr. 2008.

MENESES, Ulpiano Bezerra de. A cidade como bem cultural: áreas envoltórias e outros dilemas, equívocos e alcance da preservação do patrimônio ambiental urbano. In: MORI, V. H et. al. *Patrimônio: atualizando o debate*. 2. ed. ampl. São Paulo: IPHAN, 2015. p. 35-76.

_____. Patrimônio ambiental urbano: do lugar comum ao lugar de todos. *C. J. Arquitetura*, São Paulo, ano 5, n. 19, p. 45-46, 1978.

_____. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. In: IPHAN. I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão, Ouro Preto/MG, 2009. Brasília: IPHAN, 2012, p. 25-39.

NASCIMENTO, Flávia Brito do. Formar e questionar? Os cursos de especialização em patrimônio cultural na década de 1970. *An. Mus. Paul.*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 205-236, abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142016000100205&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 maio 2017.

POULOT, Dominique. *Uma história do patrimônio no Ocidente, séculos XVIII a XXI: do monumento aos valores*. Tradução, Guilherme João de Freitas Teixeira. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

PRATA, Juliana Mendes. *Patrimônio cultural e cidade: práticas de preservação em São Paulo*. 2009. 184 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2009.

RODRIGUES, Marly. *Imagens do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo, 1969-1987*. São Paulo: UNESP, 2000.

RODRIGUES, Marly; TOURINHO, Andréa de Oliveira. Patrimônio ambiental urbano: uma retomada. *Revista CPC*, São Paulo, n. 22, p. 70-91, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://revistas.usp.br/cpc/article/view/111915/122079>>. Acesso em: 6 mar. 2017.

SÃO PAULO (Cidade). Decreto nº 19.835, de 10 de julho de 1984.

SÃO PAULO (Cidade). Lei Municipal nº. 7.688, de 30 de dezembro de 1971.

SÃO PAULO (Cidade). Lei Municipal nº 7.805, de 1 de novembro de 1972.

SÃO PAULO (Cidade). Lei Municipal nº. 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

SÃO PAULO (Cidade). Lei Municipal nº. 13.430, de 13 de setembro de 2002.

SÃO PAULO (Cidade). Lei Municipal nº. 13.885, de 25 de agosto de 2004.

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria de Negócios Metropolitanos. Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. Unidade de Ação Comunitária. *Comunidade em debate:*

patrimônio ambiental urbano. São Paulo: Emplasa, 1979. Caderno de divulgação do debate “Patrimônio Ambiental Urbano em São Paulo”, promovido pela Emplasa em 27 set. 1978.

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria de Negócios Metropolitanos. Empresa Metropolitana de Planejamento (Emplasa). Secretaria Municipal do Planejamento (Sempla). *Bens culturais arquitetônicos no município e na região metropolitana de São Paulo*. São Paulo, 1984.

São Paulo (cidade). Secretaria de Planejamento Urbano, *O novo zoneamento ao alcance de todos*. Série Manuais, 2004. Disponível em: <<http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/planejamento/zoneamento/zonmanual.pdf>>. Acesso em: 6 mar. 2017.

SMITH, Laurajane. *Uses of heritage*. Nova York: Routledge, 2006.

SOMEKH, Nadia. Patrimônio cultural em São Paulo: resgate do contemporâneo? *Arquitextos*, São Paulo, ano 16, out. 2015. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.185/5795>>. Acesso em: 6 mar. 2017.

SOUZA, Lara Melo. *Chaminés e arranha-céus: uma abordagem sobre os processos e prática da preservação na metrópole paulista*. 2011. 163 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

TOLEDO, Benedito Lima de. Patrimônio ambiental urbano. *O Estado de S. Paulo*, Suplemento cultural, São Paulo, n. 96, p.9, 28 set. 1978.

YÁZIGI, Eduardo. A conceituação de patrimônio ambiental urbano em países emergentes. *Revista GeoINoVA*, Nova Lisboa, n. 12, p. 65-81, 2006.

_____. *Patrimônio ambiental urbano: primeiras noções* (manual do professor). São Paulo: Coord. Ação Regional/Sec. de Economia e Planejamento/Gov. Estado de São Paulo, 1977.

Artigo recebido em: 7/3/2017

Artigo aprovado em: 6/7/2017